EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3711/2026

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO COMBINADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — ITENS EXCLUSIVOS E LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, com sede na Rua Humberto Neves, nº 275, 4º andar, Bairro Maravilha, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, no modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.558/2023, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (com as alterações posteriores), da Lei Complementar Municipal nº 253/2018 e Lei Complementar Municipal nº 364/2025, e demais legislação aplicável, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

Disposições Preliminares

Item	Conteúdo
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
Número e ano	Nº 029/2026
Processo administrativo	3711/2026
Órgão demandante	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico
Objeto	Aquisição de material de consumo e itens personalizados ligados a MATERIAL ESPORTIVO a serem utilizados pelo "Programa Bom Jardim em Movimento" pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico através de Emenda Parlamentar Federal – Convênio Ministério do Esporte nº 14/2025 – Transferigov.br nº 976602 – Proposta nº 26339/2025.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO UNITÁRIO
Modo de disputa	ABERTO
Sistema eletrônico	Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br)
UASG	985809
Credenciamento	Prévio cadastramento no SICAF e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.
Início recebimento de propostas	09/11/2026, às 14:00h
Encerramento recebimento	24/11/2026, às 09:30h
Abertura da sessão pública	24/11/2026, às 09:31h
Valor total estimado	R$ 584.241,86 (quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos)
Caráter do orçamento	NÃO SIGILOSO
Adequação orçamentária	P.T.: 02.201.236950099.2.021; N.D.: 3.3.90.30.00, Cod. Reduzido: 2570, 2571, 234 e 236
Sistema de Registro de Preços	NÃO

Tratamento ME/EPP	LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO COMBINADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — ITENS EXCLUSIVOS E LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
Margem de preferência	NÃO APLICÁVEL
Inversão das fases	NÃO (sequência tradicional)
Garantia da proposta	NÃO EXIGIDA
Garantia da execução	NÃO EXIGIDA
Subcontratação	VEDADA
Consórcios	ADMITIDOS
Intervalo mínimo entre lances	R$ 0,01 (um centavo)
Validade da proposta	90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.
Pregoeiro/Agente de Contratação	Raphael Santos Rosa de Jesus
Site do Município	https://www.bomjardim.rj.gov.br
E-mail oficial	licitacao@bomjardim.rj.gov.br
Publicação	Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), Jornal O Dia e site oficial do Município.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material de consumo e itens personalizados ligados a MATERIAL ESPORTIVO a serem utilizados pelo "Programa Bom Jardim em Movimento" pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico através de Emenda Parlamentar Federal – Convênio Ministério do Esporte nº 14/2025 – Transferigov.br nº 976602 – Proposta nº 26339/2025, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.1.1 - Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XIII, da Lei Federal 14.133/2021.

1.1.2 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

2.2. Os interessados deverão estar REGULARES no SICAF, com todos os níveis de cadastramento aplicáveis ATIVOS, no momento do envio das propostas. Recomenda-se, como boa prática, a conclusão ou atualização do cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, a fim de permitir tempo hábil para a análise documental pela Unidade Cadastradora.

2.3. A presente licitação adotará LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO COMBINADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE — ITENS EXCLUSIVOS E LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.3.1. Os itens do Anexo I — Termo de Referência são organizados em GRUPO DE DISPUTA - ITENS EXCLUSIVOS (art. 48, I); E GRUPO DE DISPUTA - ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO.

2.3.2. No GRUPO DE DISPUTA - ITENS COM AMPLA PARTICIPAÇÃO aplica-se o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 quando a primeira colocada não for ME/EPP.

2.3.3. O Anexo I — Termo de Referência identifica expressamente a qual GRUPO cada item pertence.
2.3.4. As regras de análise das propostas, adjudicação cruzada e tratamento de itens desertos ou fracassados encontram-se no Capítulo 8 deste Edital.

2.4. Não poderão se beneficiar do tratamento diferenciado as pessoas jurídicas que se enquadrem nas vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.4.1. A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste item fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de perda do direito de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Será admitida a participação de consórcios de empresas, observado o art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Das vedações de participação (art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

2.6.1. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;

2.6.1.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.1.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.1.4. autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.1.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

2.6.1.6. pessoa física ou jurídica impedida em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.1.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante;

2.6.1.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si;

2.6.1.9. pessoa condenada por exploração de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão nos 5 anos anteriores;

2.6.1.10. agente público do órgão licitante (art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.2. O valor total estimado é de R$ 584.241,86 (quinhentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos), conforme planilha consolidada constante do Termo de Referência (Anexo I).

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Não será aplicada margem de preferência nesta licitação.

3.5. Dos Critérios de Aceitabilidade dos Preços (art. 25, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

3.5.1. O preço máximo desta licitação corresponde ao valor estimado constante do preâmbulo deste Edital e da Planilha de Custo Estimado integrante do Termo de Referência (Anexo I).

3.5.2. Para fins de aceitabilidade, serão considerados, de forma CUMULATIVA E EXPRESSA, os critérios a seguir:

3.5.2.1. preço UNITÁRIO de cada item: não poderá ser superior ao preço unitário máximo fixado na Planilha de Custo Estimado do Termo de Referência (Anexo I);

3.5.2.2. preço GLOBAL do item: não poderá ser superior ao valor global máximo correspondente fixado neste Edital e no Termo de Referência;

3.5.2.3. preço mínimo de exequibilidade: são consideradas inexequíveis as propostas com valor unitário 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo item;

3.5.2.4. compatibilidade do preço com as práticas usuais de mercado, verificada por diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação SUCEDERÁ as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, no prazo definido no Capítulo 8.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), a proposta com o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

4.3.1. estar ciente e concordar com as condições deste Edital e seus Anexos;

4.3.2. cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

4.3.3. não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4.3.4. não possuir empregados em trabalho degradante ou forçado;

4.3.5. enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, apto a usufruir do tratamento favorecido da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.3.6. desenvolver programa de integridade, nos termos do Decreto Federal nº 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, para fins de critério de desempate.

4.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário do item, em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e valor total do item;

5.1.2. marca do produto ofertado, quando aplicável;

5.1.3. fabricante do produto ofertado, quando aplicável;

5.1.4. quantidade cotada, observada a quantidade máxima estabelecida no Termo de Referência;

5.1.5. descrição complementar, quando o sistema oferecer o campo, contendo informações necessárias para identificação da conformidade do produto com as especificações técnicas do Anexo I.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, nos termos do art. 90, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.5. É VEDADA a identificação do licitante por qualquer meio na fase de propostas iniciais, sob pena de desclassificação.

5.5.1. Na hipótese de o objeto ser de marca própria do licitante, orientamos que conste, no caso de exigência, expressões como: "PRÓPRIO".

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.3. No modo de disputa ABERTO, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances é de **R$ 0,01 (um centavo).**

6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.8. Da desconexão

6.8.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato.

6.9. Empate ficto ME/EPP (LC nº 123/2006)

6.9.1. Em licitações com participação ampla, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), no caso de Pregão, ou de até 10% (dez por cento), no caso de Concorrência, acima da melhor proposta serão consideradas empatadas, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do art. 5º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.10. Dos critérios de desempate (art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.10.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente:

6.10.1.1. à disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.10.1.2. à avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

6.10.1.3. ao desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 11.430/2023;

6.10.1.4. à declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto Federal nº 12.304/2024.

6.10.2. Persistindo o empate, preferência sucessiva a empresas estabelecidas no Estado do Rio de Janeiro; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação climática.

6.10.3. Esgotados os critérios, sorteio em ato público.

6.11. Da negociação

6.11.1. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro/Agente de Contratação negociará condições mais vantajosas pelo sistema.

6.11.2. O Pregoeiro/Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.

6.11.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat, antes do término do prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. Poderá ser utilizada, em substituição às consultas individuais ao CEIS, ao CNEP e à Lista do TCU, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.3. A consulta no CEIS quanto às sanções da Lei nº 8.429/1992 também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário, se houver.

7.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá confirmar, por consulta à Receita Federal e à declaração apresentada, se o licitante faz jus ao tratamento favorecido, observadas as vedações do art. 3º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, observados os critérios de aceitabilidade do item 3.5 deste Edital.

7.6. Procedimento em licitações com tratamento diferenciado

7.6.1. No GRUPO DE DISPUTA - ITENS EXCLUSIVOS, somente serão classificadas as propostas apresentadas por licitantes que tenham declarado, em campo próprio da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. As propostas de licitantes não enquadrados serão desclassificadas no Grupo 1.

7.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte é LIVRE para optar por participar em qualquer um dos grupos.

7.7. Hipóteses de desclassificação

7.7.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.1.3. apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

7.7.1.5. apresentar desconformidade com outras exigências do Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços gerais, são consideradas inexequíveis as propostas inferiores a 50% (cinquenta por cento), independentemente do regime de execução.

7.9. Não será exigida apresentação de amostra do serviço pelo licitante classificado em primeiro lugar.

7.10. DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

7.10.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra de cada um dos itens constante no Grupo 2 (itens 20 ao item 32) as quais serão analisadas pelos fiscais do contrato, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

7.10.2. Os itens 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 31 são itens personalizados conforme as imagens ilustrativas contidas nos ANEXOS do Termo de Referência, devendo o interessado classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar apresentar o design final dos itens personalizados baseando-se nas imagens ilustrativas contidas no Anexo deste TR.

7.10.3. A apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, passará por avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

7.10.3.1. Para acompanhar a avaliação das amostras, os licitantes posicionados a partir da segunda colocação terão o direito de participar.

7.10.4. O órgão licitante divulgará a data de avaliação das amostras bem como o horário em até 10(dez) úteis após declarado provisoriamente vencedor do certame licitatório e será realizado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultua, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim/RJ.

7.10.5. Após o julgamento das amostras, a equipe avaliadora representada pela Diretoria de Esporte da SMTCELDE, fiscais de contrato, gestores do contrato e atestarão a aceitabilidade dos produtos, podendo tornar APTO ou INAPTO do processo licitatório do pregão eletrônico.

7.10.6. As amostras serão analisadas dentro das especificações solicitadas no detalhamento do objeto, sendo que os critérios para a análise serão:

7.10.6.1. Qualidade do produto;

7.10.6.2. Especificações nos termos deste Termo de Referência;

7.10.7. A empresa com amostra recusada poderá questionar o relatório conclusivo, no entanto, deverá ser feito após entrega do relatório em até 03(três) dias úteis.

7.10.8. A entrega do relatório conclusivo será encaminhada ao órgão licitante em até 05(cinco) dias úteis após a avaliação das amostras.

7.10.9. Para os demais itens não será necessária a apresentação de amostras.

7.10.10. A amostra que obtiver aprovação permanecerá nas secretarias requisitantes, sob a guarda dos fiscais de contrato, até que seja efetivada a entrega do serviço pelo licitante, para fins de comparação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF. Os documentos não contemplados no SICAF serão enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no chat, antes do término do prazo.

8.4. Considerando a imprescindibilidade da avaliação prévia, o licitante deve atestar conhecimento do local e das condições de realização do serviço, sendo facultada a vistoria prévia, a ser agendada.

8.5. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.5.1. Será exigida, conforme o caso, a documentação a seguir, podendo ser substituída pelo registro no SICAF:

8.5.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.3. microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Para o microempreendedor individual, o CCMEI substitui o Alvará de Funcionamento exigido no item 8.5.1.7;

8.5.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

8.5.1.6. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.5.1.7. Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município sede do licitante, em vigência e compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, ressalvado o microempreendedor individual (item 8.5.1.3);

8.5.1.8. os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.6.1. Será exigida, conforme o caso, a documentação a seguir:

8.6.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.6.1.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.1.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.1.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.6.1.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

8.6.1.5.1 – Caso a empresa licitante seja isenta de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, a mesma deverá apresentar a comprovação de isenção

8.6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.1.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;

8.6.1.7.1. no caso de licitante sediado no Estado do Rio de Janeiro, certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

8.6.1.8. o microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 está dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.7. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.7.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.7.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.7.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.7.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.7.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

8.7.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.7.3.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8. Qualificação técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021)

8.8.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante executou o objeto em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

8.9. Demais regras de habilitação

8.9.1. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementação de informações ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.9.2. Não atendendo às exigências, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta subsequente.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, inclusive as de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

9.2. O objeto será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão de eventuais recursos.

9.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública será conduzida na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br) poderá ser reaberta pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada registrada nos autos e divulgada por meio do chat do sistema e dos canais oficiais (Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), PNCP e sítio do Município), nas seguintes hipóteses:

10.1.1. provimento de recurso administrativo que acarrete a anulação de atos praticados na sessão precedente ou a anulação da própria sessão pública;

10.1.2. identificação superveniente de erro na aceitação do preço do licitante melhor classificado, antes da homologação;

10.1.3. recusa do licitante declarado vencedor em aceitar a Nota de Empenho ou em comprovar a regularidade fiscal e trabalhista no prazo do art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

10.1.4. cancelamento da ata de registro de preços ou do registro de fornecedor, quando aplicável, nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

10.1.5. falha técnica da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br)comprovada pelo provedor do sistema, que tenha comprometido a regularidade da sessão original.

10.2. Na hipótese de recusa do vencedor, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, convocando-se o licitante subsequente.

10.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados, por meio do chat da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br)e por mensagem eletrônica aos endereços cadastrados no SICAF.

10.4. A reabertura da sessão não importa em renovação automática da fase recursal já encerrada quanto a atos não afetados pela decisão que motivou a reabertura.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

11.1. Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

11.2. Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

11.3. O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

11.3.1. A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/21;

11.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

11.4. O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

11.5. Serão aceitos os contratos assinados de forma eletrônica, desde que a assinatura digital seja reconhecida pelo sistema brasileiro de certificação digital, operado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras- ICP-Brasil.

11.6. Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A forma de execução será DIRETA, com fornecimento INTEGRAL para os itens que constam no GRUPO 1.

12.2. A forma de execução será INDIRETA, com fornecimento INTEGRAL para os itens que constam no GRUPO 2.

12.3. A Administração emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos itens que serão entregues, o prazo máximo e o local de entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

12.4. Os itens que constam no GRUPO 1 serão entregues em parcela única conforme ordem de execução, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da mesma.

12.5. Para os itens que constam no GRUPO 2 serão entregues em parcela única conforme ordem de execução, após a aprovação da arte apresentada, em até 30 (dias) dias corridos, após o recebimento da mesma.

12.6. A entrega dos itens dos GRUPO 1 e GRUPO 2 deverão ocorrer no endereço a baixo informado, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou servidor designado para tal.

12.6.1. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Cultua, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim/RJ, das 9h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

12.6.2. Todos os itens do GRUPO 2 deverão ser compatíveis com a amostra apresentada. Na hipótese de entrega dos itens em desconformidade com a amostra, a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para adequação e apresentação do referido item;

12.6.3. A SMTCELDE determinará de forma explicita na ordem de execução o quantitativo de cada tamanho de vestiário / numeração dos calçados a serem entregues conforme descritos nos itens do Grupo 2 (itens 20 ao item 32) de forma a atender os usuários atuais do “Programa Bom Jardim em Movimento”.

13 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será gestor do Contrato a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

13.2. O Contrato deverá executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

13.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

13.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atribuições dos Gestores.

13.15. O gestor promoverá o gerenciamento permanente e formal do Contrato, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

FISCAIS DO CONTRATO

13.16. Serão fiscais do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

13.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.19. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.21. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

13.25. - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

13.26. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

13.26.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

13.26.2. Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;

13.26.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

13.26.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

13.26.5. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

13.26.6. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens;

13.26.7. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

13.26.8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.26.9. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual..

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de validade.

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

14.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, em até 24(vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.1.7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

14.1.8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

14.1.9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

14.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

14.2.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

14.2.1.1 Emitir a ordem de execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

14.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

14.2.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

14.2.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, referente à cota parte da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico;

15.2 Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Do recebimento

15.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.6 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

15.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

15.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

15.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;

b. A data da emissão;

c. Os dados do contrato e do órgão contratante;

d. O período respectivo de execução do contrato;

e. O valor a pagar; e

f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.15 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.1.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

15.20 O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-

se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

15.21 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

15.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

15.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

15.27 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

16. DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A presente contratação observa, como princípio reitor, o desenvolvimento nacional sustentável, consagrado pelo art. 11, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal.

16.2. No julgamento das propostas e na execução contratual, serão observados os critérios e práticas de sustentabilidade indicados no Termo de Referência (Anexo I), considerando, no que couber, as diretrizes do Decreto Federal nº 7.746/2012 e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

16.3. Os critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto desta contratação constam do Termo de Referência (Anexo I), em especial o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei nº 9.832/1999, no Decreto nº 10.936/2022 e nas Resoluções RDC ANVISA aplicáveis aos utensílios de cozinha.

16.4. Os critérios de sustentabilidade serão observados como CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (art. 25, IV, c/c art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021), e não como requisitos de habilitação, evitando restrição indevida à competitividade.

16.5. O descumprimento, pela Contratada, dos critérios de sustentabilidade definidos no Termo de Referência sujeita-a às sanções previstas no Capítulo 17 deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2. não mantiver a proposta, em especial quando: (a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; (b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta; (c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou (d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

17.1.4. recusar-se, sem justificativa, a aceitar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

17.1.6. fraudar a licitação;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa; (iii) impedimento de licitar e contratar; (iv) declaração de inidoneidade.

17.3. A multa será calculada sobre o valor do contrato e estratificada em duas faixas: (i) para as infrações 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento); (ii) para as infrações 17.1.4 a 17.1.9, multa de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento).

17.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa.

17.5. Na aplicação da sanção de multa será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de defesa.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada em decorrência das infrações 17.1.1 a 17.1.4, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jardim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada em decorrência das infrações 17.1.5 a 17.1.9, observado o prazo do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.8. A apuração de responsabilidade demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis.

17.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar; pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no mesmo prazo. Ambos terão efeito suspensivo.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro/Agente de Contratação informará aos licitantes, por meio da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), que poderão interpor recurso, devendo a intenção de recorrer ser manifestada imediatamente, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão; o prazo para a manifestação da intenção não será inferior a 10 (dez) minutos.

18.3. O prazo recursal para apresentação das razões é de 3 (três) dias úteis; o prazo para contrarrazões será igualmente de 3 (três) dias úteis.

18.4. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do Licitanet.com.br.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis. A decisão recursal deverá ser FUNDAMENTADA, sob pena de afronta ao art. 50, V, da Lei nº 9.784/1999 e ao princípio da motivação previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), PNCP e site do Município) no prazo de até 3 (três) dias úteis.

19.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser enviados eletronicamente pela Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br) ou pelo e-mail licitacao@bomjardim.rj.gov.br.

19.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame.

19.5. Acolhida a impugnação, será definida nova data, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.

20.10. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, NA INTEGRALIDADE (com todos os anexos), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br) e no endereço eletrônico https://www.bomjardim.rj.gov.br, SEM EXIGÊNCIA DE CADASTRO PRÉVIO OU IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO para obtenção do instrumento convocatório, em conformidade com a Súmula TCE-RJ nº 24.

20.11. É VEDADA a exigência, em qualquer fase do procedimento, de documentos com firma reconhecida em cartório ou de cópias autenticadas. Os documentos serão aceitos em meio eletrônico ou em cópia simples, ressalvada a hipótese de fundada dúvida sobre a autenticidade.

20.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Bom Jardim/RJ.

20.13. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou pela autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21. DOS ANEXOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I — Termo de Referência

ANEXO II — Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III — Declaração Única

ANEXO IV — Minuta do Contrato

Bom Jardim/RJ, **[INSERIR DATA].**

Carlos Augusto Sardinha Nunes
Supervisor de Gestão e Compras

Ronaldo da Silva de Azevedo
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Ofício nº 096/2026 – SMTCELDE

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para aquisição de material de consumo e itens personalizados ligados a MATERIAL ESPORTIVO a serem utilizados pelo "Programa Bom Jardim em Movimento" pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico através de Emenda Parlamentar Federal – Convênio Ministério do Esporte nº 14/2025 – Transferigov.br nº 976602 – Proposta nº 26339/2025.

1.1 DETALHAMENTO DO OBJETO

Grupo 1 – Materiais Esportivos Genéricos

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Aparador de chute - Finalidade: luta/artes marciais - Dimensões: aproximadamente 40cm x 10cm x 20cm - Material: couro sintético (PU ou PVC) com 3 alças	450236	UNIDADE	24
02	Apito - Finalidade: sinalização sonora - Material: plástico resistente com cordão	263897	UNIDADE	20
03	Bico para bomba de ar - Finalidade: encher bolas - Material: corpo em borracha com ponta em metal	471994	UNIDADE	12
04	Bola de basquete - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 75cm a 78cm - Peso: 600g a 650g (cheia) - Material: borracha sem costura, câmara airbility e matizada	288035	UNIDADE	20
05	Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 410g a 450g (cheia) - Material: poliuretano com câmara de butil e miolo removível e lubrificado	450241	UNIDADE	35
06	Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: microfibra costurada com 32 gomos	399279	UNIDADE	36
07	Bola de futevôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 69cm - Peso: 425g a 440g (cheia) - Material: PU	450238	UNIDADE	20
08	Bomba de ar manual - Finalidade: encher bola, pneus etc - Material: tubo de policarbonato com haste de acrilato nitrílica butadieno estireno	253690	UNIDADE	12
09	Corda naval - Finalidade: condicionamento físico - Dimensões: 6m com espessura de 40mm - Material: polietileno	471747	UNIDADE	04
10	Kit de 10 cones de agilidade - Finalidade: treinamentos físicos e esportivos - Dimensões: altura de 23cm Material: pvc	343579	CONJUNTO / KIT	06
11	Kit com 10 cones em disco/prato/chapéu chinês - Finalidade: demarcação de treinamentos físicos e esportivos - Dimensões: 19cm x 19cm x 5cm - Material: plástico flexível	447975	CONJUNTO / KIT	06
12	Protetor de tórax tipo colete - Finalidade: proteção, lutas/artes marciais - Material: couro sintético com fechamento em velcro	467301	UNIDADE	66
13	Par de antenas de vôlei - Finalidade: vôlei - Dimensões: 1,8m de altura - Material: fibra de vidro	304848	PAR	04
14	Par de redes de futebol de campo - Modalidade: futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões:	67300	PAR	10

	aproximadamente 7,5x2,5m - Material: polipropileno em fio 4mm malha 15 com tratamento UV			
15	Rede de Futvôlei, Material: Polietileno com tratamento U.V, Altura: 1M, Comprimento Aproximado: 9,5M, Espessura do fio: 2mm, Características Adicionais: 4 faixas	67300	UNIDADE	05
16	Rede de vôlei - Modalidade: vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 9,5m x 1m - Material - polipropileno malha 10cm x 10cm com duas faixas	39289	UNIDADE	06
17	Saco de pancada - Modalidade: luta/artes marciais - Finalidade: melhorar a técnica, força, velocidade e resistência - Dimensões: altura de 120cm -Peso: 80kg - Material: lona sintética de alta resistência	388425	UNIDADE	04
18	Squeeze/garrafa - Finalidade: brinde - Dimensões: capacidade 500ml - Material: alumínio com tampa/válvula	394039	UNIDADE	737
19	Tatame - Finalidade: proteção em ambientes para atividades físicas, artes marciais e áreas infantis - Dimensões: 100cm x 100cm x 40mm - Material: eva com encaixe, antiderrapante e anti-alérgico	464876	UNIDADE	40

Grupo 2 – Materiais Esportivos – Vestuário / Personalizáveis

20	Boné - Finalidade: proteção contra o sol - Dimensões: regulável - Material: aba de tnt com logomarca impressa na frente e nas laterais Vide Anexo 1 – Imagem Ilustrativa	150489	UNIDADE	737
21	Camiseta dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M, G e GG - Material: poliéster em malha tipo dry fit, modelo com manga curta e gola redonda Vide Anexo 2 – Imagem Ilustrativa	477101	UNIDADE	1474
22	Chuteira com trava fixa - Modalidade: futebol society - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: sintético	602372 (similar)	PAR	330
23	Chuteira - Modalidade: futebol de salão - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: flexível, eva, forrada.	602372	PAR	300
24	Colete - Finalidade: identificação - Dimensões: tamanho único - Material: 100% poliéster, dupla face, liso, cores azul, amarelo, vermelho e verde	410648	UNIDADE	140
25	Conjunto de moletom esportivo, calça e casaco - Finalidade: aquecimento - Dimensões: tamanho M, G e GG - Material: 100% poliéster com fecho em zíper Vide Anexo 3 – Imagem Ilustrativa	473142 (similar)	CONJUNTO / KIT	737
26	Kimono - Modalidade: jiu-jitsu, judô, karatê e aikidô - Finalidade: uniforme - Dimensões: tamanhos M000, M00, M0, M1, M2, M3, JR/A0, A1, A2, A3 e A4 - Material: algodão, sem bolso, manga comprida, costura reforçada Vide Anexo 4 – Imagem Ilustrativa	602262	UNIDADE	224
27	Kit de uniforme com camiseta regata e bermuda dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: poliéster tipo dry fit Vide Anexo 5 – Imagem Ilustrativa	454422	CONJUNTO / KIT	1012
28	Medalha - Finalidade: reconhecimento de desempenho - Dimensões: diâmetro de 70mm - Material: liga metálica Zamac personalizável nas cores dourado, prata e bronze e com fita de cetim cor azul inclusa Vide Anexo 6 – Imagem Ilustrativa	263188	UNIDADE	737

29	Par de caneleiras - Modalidade: futebol/futsal - Finalidade: proteção - Dimensões: regulável - Material: polipropileno com revestimento interno em eva	603104	PAR	330
30	Par de meião - Finalidade: uniforme - Material: poliamida, elastano e algodão. Cores Branco e Azul	467293	PAR	330
31	Sacochila tipo porta chuteira - Finalidade: brinde - Dimensões: aproximadamente 36cm x 16cm x 13cm - Material: nylon com zíper Vide Anexo 7 – Imagem Ilustrativa	252143	UNIDADE	737
32	Tênis - Finalidade: uniforme - Material: sintético com sola em borracha e entressola em EVA, sem travas	487688	PAR	121

1.2.1 - Os itens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Art. 6º, XII, da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.2 – O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documentos de Formalização de Demanda, bem como devidamente justificada no ETP elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documentos de Formalização de Demanda, bem como devidamente justificada no ETP elaborado.

3.2. De forma comum, a Secretaria Requisitante descreve que a aquisição será realizada através de emenda parlamentar federal recebida, sendo os materiais de consumo utilizados na ampliação do "Programa Bom Jardim em Movimento", gerido pela s Diretorias de Esporte e de Lazer e Juventude na implantação e suporte de material de diversas modalidades esportivas oferecidas pela SMTCELDE em todo o Município de Bom Jardim/RJ.

3.3. Para viabilizar a aquisição dos materiais esportivos, propõe-se a realização de processo de compra por meio de Pregão Eletrônico, garantindo maior transparência, competitividade entre fornecedores e economicidade à Administração.

3.4. A contratação inclui atividades típicas, tais como a entrega dos itens e de personalizados.

3.5. A entrega dos itens não personalizados contratados será direta e de forma integral.

3.6. A entrega dos itens personalizados contratados será após aprovação da arte da arte pelo Gestor do Contrato.

3.6.1. A arte dos personalizados deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preferencialmente via e-mail ou presencialmente.

3.6.2. Após a aprovação da arte, a futura contratada deverá realizar a entrega dos itens personalizados em até 30 (trinta) dias corridos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá observar os termos do instrumento convocatório da contratação e às legislação federal, estadual e municipal e normatizações relacionadas vigentes; e ainda:

4.1.1. Observância às normas técnicas em geral, em especial as relacionadas com saúde operacional e segurança do trabalho;

4.1.2. Combate ao trabalho infantil ilegal e ao trabalho escravo e análogo a escravo.

4.1.3. Compromisso com a redução do impacto ambiental negativo e com proteção ao meio natural e antrópico.

4.1.4. Adoção de requisitos que não limitem a competição e não deixe a Unidade requisitante dependente da Contratada.

4.1.5. Garantia da prevalência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, publicidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório em todo processo licitatório.

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Como critérios e práticas de sustentabilidade, sob os aspectos socioambientais, socioeconômicos e socioculturais, deverão ser observadas, no que couber, legislações como: Lei nº 14.133/2021, bem como a legislação complementar, correlata e supervenientes.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A forma de execução será DIRETA, com fornecimento INTEGRAL para os itens que constam no GRUPO 1.

7.2. A forma de execução será INDIRETA, com fornecimento INTEGRAL para os itens que constam no GRUPO 2.

7.3. A Administração emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos itens que serão entregues, o prazo máximo e o local de entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

7.4. Os itens que constam no GRUPO 1 serão entregues em parcela única conforme ordem de execução, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da mesma.

7.5. Para os itens que constam no GRUPO 2 serão entregues em parcela única conforme ordem de execução, após a aprovação da arte apresentada, em até 30 (dias) dias corridos, após o recebimento da mesma.

7.6. A entrega dos itens dos GRUPO 1 e GRUPO 2 deverão ocorrer no endereço a baixo informado, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou servidor designado para tal.

7.6.1. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Cultua, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim/RJ, das 9h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

7.6.2. Todos os itens do GRUPO 2 deverão ser compatíveis com a amostra apresentada. Na hipótese de entrega dos itens em desconformidade com a amostra, a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para adequação e apresentação do referido item;

7.6.3. A SMTCELDE determinará de forma explicita na ordem de execução o quantitativo de cada tamanho de vestiário / numeração dos calçados a serem entregues conforme descritos nos itens do Grupo 2 (itens 20 ao item 32) de forma a atender os usuários atuais do “Programa Bom Jardim em Movimento”.

8. DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar uma amostra de cada um dos itens constante no Grupo 2 (itens 20 ao item 32) as quais serão analisadas pelos fiscais do contrato, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

8.2. Os itens 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 31 são itens personalizados conforme as imagens ilustrativas contidas nos ANEXOS deste Termo de Referência, devendo o interessado classificado provisoriamente em 1º (primeiro) lugar apresentar o desing final dos itens personalizados baseando-se nas imagens ilustrativas contidas no Anexo deste TR.

8.3. A apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, passará por avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias.

8.3.1. Para acompanhar a avaliação das amostras, os licitantes posicionados a partir da segunda colocação terão o direito de participar.

8.4. O órgão licitante divulgará a data de avaliação das amostras bem como o horário em até 10(dez) úteis após declarado provisoriamente vencedor do certame licitatório e será realizado na Secretaria Municipal de Turismo, Cultua, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim/RJ.

8.5. Após o julgamento das amostras, a equipe avaliadora representada pela Diretoria de Esporte da SMTCELDE, fiscais de contrato, gestores do contrato e atestarão a aceitabilidade dos produtos, podendo tornar APTO ou INAPTO do processo licitatório do pregão eletrônico.

8.6. As amostras serão analisadas dentro das especificações solicitadas no detalhamento do objeto, sendo que os critérios para a análise serão:

8.6.1. Qualidade do produto;

8.6.2. Especificações nos termos deste Termo de Referência;

8.7. A empresa com amostra recusada poderá questionar o relatório conclusivo, no entanto, deverá ser feito após entrega do relatório em até 03(três) dias úteis.

8.8. A entrega do relatório conclusivo será encaminhada ao órgão licitante em até 05(cinco) dias úteis após a avaliação das amostras.

8.9. Para os demais itens não será necessária a apresentação de amostras.

8.10. A amostra que obtiver aprovação permanecerá nas secretarias requisitantes, sob a guarda dos fiscais de contrato, até que seja efetivada a entrega do serviço pelo licitante, para fins de comparação.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será gestor do Contrato a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

9.2. O Contrato deverá executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

9.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.14. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atribuições dos Gestores.

9.15. O gestor promoverá o gerenciamento permanente e formal do Contrato, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

FISCAIS DO CONTRATO

9.16. Serão fiscais do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

9.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.18. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.19. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.20. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.21. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.23. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.24. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.25. - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.26. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.26.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

9.26.2. Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;

9.26.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

9.26.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

9.26.5. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

9.26.6. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens;

9.26.7. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

9.26.8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

9.26.9. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de validade.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, em até 24(vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

10.1.8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

10.1.9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

10.2 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.2.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

10.2.1.1 Emitir a ordem de execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

10.2.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

10.2.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, referente à cota parte da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico;

11.2Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.

Do recebimento

11.3Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.4Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.5O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.6Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

11.7O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.8No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

11.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.11.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;

b. A data da emissão;

c. Os dados do contrato e do órgão contratante;

d. O período respectivo de execução do contrato;

e. O valor a pagar; e

f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.20 O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

11.21 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

11.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

Forma de pagamento

11.23 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

11.27 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

12.2Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.6Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviço, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviço, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviço, em relação aos tributos estaduais.

12.18 Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.19 Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.20 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

12.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos conforme definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.27 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 2 % (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

12.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

Qualificação Técnica

12.29 Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante executou o objeto em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

13 VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data da sua assinatura.

13.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

13.3 A prorrogação da vigência do contrato deverá ser publicada e divulgada.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte Lazer e Desenvolvimento Econômico.

14.2 A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado da contratação será apresentado após pesquisa de mercado apresentada pelo Setor de Gestão e Compras.

ITEM	GRUPO DE DESPUTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$):
01	**EXCLUSIVO**	Aparador de chute - Finalidade: luta/artes marciais - Dimensões: aproximadamente 40cm x 10cm x 20cm - Material: couro sintético (PU ou PVC) com 3 alças	UNIDADE	24	**251,16**	**6.027,84**
02	**EXCLUSIVO**	Apito - Finalidade: sinalização sonora - Material: plástico resistente com cordão	UNIDADE	20	**13,37**	**267,40**
03	**EXCLUSIVO**	Bico para bomba de ar - Finalidade: encher bolas - Material: corpo em borracha com ponta em metal	UNIDADE	12	**12,81**	**153,72**
04	**EXCLUSIVO**	Bola de basquete - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: circunferência de 75cm a 78cm - Peso: 600g a 650g (cheia) - Material: borracha sem costura, câmara airbility e matizada	UNIDADE	20	**63,61**	**1.272,20**
05	**EXCLUSIVO**	Bola de futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 70cm - Peso: 410g a 450g (cheia) - Material: poliuretano com câmara de butil e miolo removível e lubrificado	UNIDADE	35	**132,54**	**4.638,90**

06	**EXCLUSIVO**	Bola de futebol de salão - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 62cm e 64cm - Peso: 400g a 440g (cheia) - Material: microfibra costurada com 32 gomos	UNIDADE	36	**92,92**	**3.345,12**
07	**EXCLUSIVO**	Bola de futevôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizagem - Dimensões: entre 68cm e 69cm - Peso: 425g a 440g (cheia) - Material: PU	UNIDADE	20	**90,73**	**1.814,60**
08	**EXCLUSIVO**	Bomba de ar manual - Finalidade: encher bola, pneus etc - Material: tubo de policarbonato com haste de acrilato nitrílica butadieno estireno	UNIDADE	12	**31,79**	**381,48**
09	**EXCLUSIVO**	Corda naval - Finalidade: condicionamento físico - Dimensões: 6m com espessura de 40mm - Material: polietileno	UNIDADE	04	**277,12**	**1.108,48**
10	**EXCLUSIVO**	Kit de 10 cones de agilidade - Finalidade: treinamentos físicos e esportivos - Dimensões: altura de 23cm Material: pvc	CONJUNTO / KIT	06	**55,03**	**330,18**
11	**EXCLUSIVO**	Kit com 10 cones em disco/prato/chapéu chinês - Finalidade: demarcação de treinamentos físicos e esportivos - Dimensões: 19cm x 19cm x 5cm - Material: plástico flexível	CONJUNTO / KIT	06	**35,98**	**215,88**
12	**EXCLUSIVO**	Protetor de tórax tipo colete - Finalidade: proteção, lutas/artes marciais - Material: couro sintético com fechamento em velcro	UNIDADE	66	**253,87**	**16.755,42**
13	**EXCLUSIVO**	Par de antenas de vôlei - Finalidade: vôlei - Dimensões: 1,8m de altura - Material: fibra de vidro	PAR	04	**103,00**	**412,00**
14	**EXCLUSIVO**	Par de redes de futebol de campo - Modalidade: futebol de campo - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 7,5x2,5m - Material: polipropileno em fio 4mm malha 15 com tratamento UV	PAR	10	**327,80**	**3.278,00**
15	**EXCLUSIVO**	Rede de Futvôlei, Material: Polietileno com tratamento U.V, Altura: 1M, Comprimento Aproximado: 9,5M, Espessura do fio: 2mm, Características Adicionais: 4 faixas	UNIDADE	05	**364,74**	**1.823,70**
16	**EXCLUSIVO**	Rede de vôlei - Modalidade: vôlei - Finalidade: jogo, treino e aprendizado - Dimensões: aproximadamente 9,5m x 1m - Material - polipropileno malha 10cm x 10cm com duas faixas	UNIDADE	06	**157,14**	**942,84**
17	**EXCLUSIVO**	Saco de pancada - Modalidade: luta/artes marciais - Finalidade: melhorar a técnica, força, velocidade e resistência - Dimensões: altura de 120cm -Peso: 80kg - Material: lona sintética de alta resistência	UNIDADE	04	**295,69**	**1.182,76**
18	**EXCLUSIVO**	Squeeze/garrafa - Finalidade: brinde - Dimensões: capacidade 500ml - Material: alumínio com tampa/válvula	UNIDADE	737	**29,59**	**21.807,83**

19	**EXCLUSIVO**	Tatame - Finalidade: proteção em ambientes para atividades físicas, artes marciais e áreas infantis - Dimensões: 100cm x 100cm x 40mm - Material: eva com encaixe, antiderrapante e anti-alérgico	UNIDADE	40	**155,71**	**6.228,40**

Grupo 2 – Materiais Esportivos – Vestuário / Personalizáveis

ITEM	GRUPO DE DESPUTA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$):
20	**EXCLUSIVO**	Boné - Finalidade: proteção contra o sol - Dimensões: regulável - Material: aba de tnt com logomarca impressa na frente e nas laterais Vide Anexo 1 – Imagem Ilustrativa	UNIDADE	737	**29,78**	**21.947,86**
21	**EXCLUSIVO**	Camiseta dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M, G e GG - Material: poliéster em malha tipo dry fit, modelo com manga curta e gola redonda Vide Anexo 2 – Imagem Ilustrativa	UNIDADE	1474	**32,37**	**47.713,38**
22	**EXCLUSIVO**	Chuteira com trava fixa - Modalidade: futebol society - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: sintético	PAR	330	**89,65**	**29.584,50**
23	**EXCLUSIVO**	Chuteira - Modalidade: futebol de salão - Finalidade: tração, estabilidade e controle - Material: flexível, eva, forrada.	PAR	300	**138,80**	**41.640,00**
24	**EXCLUSIVO**	Colete - Finalidade: identificação - Dimensões: tamanho único - Material: 100% poliéster, dupla face, liso, cores azul, amarelo, vermelho e verde	UNIDADE	140	**20,04**	**2.805,60**
25	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**	Conjunto de moletom esportivo, calça e casaco - Finalidade: aquecimento - Dimensões: tamanho M, G e GG - Material: 100% poliéster com fecho em zíper Vide Anexo 3 – Imagem Ilustrativa	CONJUNTO / KIT	737	**223,17**	**164.476,29**
26	**AMPLA PARTICIPAÇÃO**	Kimono - Modalidade: jiu-jitsu, judô, karatê e aikidô - Finalidade: uniforme - Dimensões: tamanhos M000, M00, M0, M1, M2, M3, JR/A0, A1, A2, A3 e A4 - Material: algodão, sem bolso, manga comprida, costura reforçada Vide Anexo 4 – Imagem Ilustrativa	UNIDADE	224	**361,81**	**81.045,44**

27	**EXCLUSIVO**	Kit de uniforme com camiseta regata e bermuda dry fit - Finalidade: identificação, conforto e desempenho - Dimensões: tamanhos P, M G e GG - Material: poliéster tipo dry fit Vide Anexo 5 – Imagem Ilustrativa	CONJUNTO / KIT	1012	**64,74**	**65.516,88**
28	**EXCLUSIVO**	Medalha - Finalidade: reconhecimento de desempenho - Dimensões: diâmetro de 70mm - Material: liga metálica Zamac personalizável nas cores dourado, prata e bronze e com fita de cetim cor azul inclusa Vide Anexo 6 – Imagem Ilustrativa	UNIDADE	737	**11,30**	**8.328,10**
29	**EXCLUSIVO**	Par de caneleiras - Modalidade: futebol/futsal - Finalidade: proteção - Dimensões: regulável - Material: polipropileno com revestimento interno em eva	PAR	330	**29,89**	**9.863,70**
30	**EXCLUSIVO**	Par de meião - Finalidade: uniforme - Material: poliamida, elastano e algodão. Cores Branco e Azul	PAR	330	**16,89**	**5.573,70**
31	**EXCLUSIVO**	Sacochila tipo porta chuteira - Finalidade: brinde - Dimensões: aproximadamente 36cm x 16cm x 13cm - Material: nylon com zíper Vide Anexo 7 – Imagem Ilustrativa	UNIDADE	737	**29,98**	**22.095,26**
32	**EXCLUSIVO**	Tênis - Finalidade: uniforme - Material: sintético com sola em borracha e entressola em EVA, sem travas	PAR	121	**96,40**	**11.664,40**
					TOTAL (GRUPO 1 + GRUPO 2)	**584.241,86**

16 ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

16.1 Anexo 1 – Item 20 – Boné

16.2 Anexo 2 – Item 21 – Camiseta Dry Fit

16.3 Anexo 3 – Item 25 – Conjunto de Moletom

16.4 Anexo 4 – Item 26 – Kimono

16.5 Anexo 5 – Item 27 – Kit Regata e Bermuda

16.6 Anexo 6 – Item 28 – Medalhas

16.7 Anexo 7 – Item 31 – Sacochila

16.8 Anexo 8 – Brasão Oficial do Município de Bom Jardim / RJ

16.9 Anexo 9 – Logos “Governo Federal” e “Ministério do Esporte”

Francine Benvenuti Thedin
Assistente de Administração e Logística
Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Matrícula nº 43012

ANEXO 1
IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS ITENS PERSONALIZADOS
GRUPO 2

ITEM 20 - BONÉ



ANEXO 2
IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS ITENS PERSONALIZADOS
GRUPO 2

ITEM 21 – CAMISETA DRY FIT



ANEXO 3
IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS ITENS PERSONALIZADOS
GRUPO 2

ITEM 25 – CONJUNTO DE MOLETOM



ANEXO 4
IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS ITENS PERSONALIZADOS
GRUPO 2

ITEM 26 – KIMONO



ANEXO 5
IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS ITENS PERSONALIZADOS
GRUPO 2

ITEM 27 – KIT REGATA E BERMUDA



ANEXO 6
IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS ITENS PERSONALIZADOS
GRUPO 2

ITEM 28 – MEDALHA



ANEXO 7
IMAGENS ILUSTRATIVAS DOS ITENS PERSONALIZADOS
GRUPO 2

ITEM 31 – SACOCHILA



ANEXO 8
BRASÃO DE BOM JARDIM/RJ



ANEXO 9
LOGO GOVERNO FEDERAL E MINISTÉRIO DO ESPORTE

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

ANEXO II — MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser apresentado pelo licitante em papel timbrado. Os campos destacados em amarelo devem ser preenchidos pelo proponente.

Ao Município de Bom Jardim/RJ — **[PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO]**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **[XXX]**/2026 — Processo Administrativo 3711/2026.

Eu, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e do documento de identidade nº **[XX.XXX.XXX]**, na qualidade de **[SÓCIO-ADMINISTRADOR / PROCURADOR / REPRESENTANTE LEGAL]** devidamente constituído(a) pelos atos societários da pessoa jurídica abaixo qualificada, neste ato representando a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, com sede na **[LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO]**, no Município de **[CIDADE/UF]**, CEP **[XXXXX-XXX]**, telefone **[(XX) XXXXX-XXXX]**, endereço eletrônico **[E-MAIL CORPORATIVO]**, com dados bancários **[BANCO XXX, AGÊNCIA XXXX, CONTA CORRENTE XXXXX-X, OPERAÇÃO XXX]**, venho, respeitosamente, apresentar PROPOSTA COMERCIAL para o objeto da licitação em referência, nos seguintes termos:

1. OBJETO E PREÇOS — Apresentamos os preços para o(s) item(ns) **[INDICAR Nº DOS ITENS / TODOS OS ITENS]**, conforme planilha lançada na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br), integrada à presente proposta como se aqui transcrita estivesse, com os respectivos preços unitário e total, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA — Comprometemo-nos a entregar o objeto conforme item 7 do Termo de Referência (Anexo I).

3. VALIDADE DA PROPOSTA — A presente proposta é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite para o envio das propostas na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

4. DECLARAÇÕES INTEGRANTES — Declaramos, sob as penas da lei, que: (a) os preços ora ofertados são EXEQUÍVEIS e contemplam todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, fretes, seguros e demais despesas necessárias à integral execução do objeto, sem que caiba à Administração qualquer responsabilidade por verbas omitidas; (b) tomamos pleno conhecimento das condições do Edital e de seus Anexos, aos quais aderimos sem ressalvas; (c) reunimos as condições de habilitação exigidas e nos comprometemos a mantê-las durante toda a execução do contrato.

5. REGIME TRIBUTÁRIO — Informamos que a empresa **[É / NÃO É]** optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006), bem como **[SE ENQUADRA / NÃO SE ENQUADRA]** como microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins de tratamento diferenciado previsto neste Edital.

[CIDADE/UF], **[DATA POR EXTENSO**

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal da **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

ANEXO III — DECLARAÇÃO ÚNICA

Modelo a ser firmado pelo representante legal da licitante, em papel timbrado da empresa, restrito aos pontos NÃO cobertos pelas declarações em campo próprio da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).

Ao Município de Bom Jardim/RJ — **[PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO]**

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº **[XXX]**/2026 — Processo Administrativo 3711/2026.

Eu, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[XXX.XXX.XXX-XX]** e do documento de identidade nº **[XX.XXX.XXX]**, neste ato representando a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[XX.XXX.XXX/XXXX-XX]**, com sede na **[LOGRADOURO, NÚMERO, BAIRRO, CIDADE/UF, CEP]**, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, para os fins do certame em referência, que:

(a) NÃO POSSUI no quadro societário, na administração ou no quadro de pessoal sócios, administradores ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau com agentes públicos (servidores ou agentes políticos) lotados nas unidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ direta ou indiretamente envolvidos no presente procedimento licitatório, observada a vedação prevista no art. 9º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

(b) NÃO SE ENQUADRA em nenhuma das vedações ao tratamento diferenciado das microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo verdadeiras todas as informações prestadas em campo próprio da Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br) quanto à sua condição;

(c) elaborou a presente proposta de MANEIRA INDEPENDENTE, sem prévio entendimento, comunicação ou ajuste com qualquer outro licitante quanto a preços, condições, participação ou desistência, observado o disposto no art. 11, da Lei Federal nº 12.529/2011 (defesa da concorrência);

(d) NÃO POSSUI no seu quadro societário ou na sua administração sócio ou administrador que tenha sido declarado inidôneo ou que esteja suspenso para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, encontrando-se apta a contratar com o Poder Público;

(e) CUMPRE plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

(f) NÃO MANTÉM em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e ao art. 27, V, da Lei Federal nº 8.666/1993, recepcionado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

[CIDADE/UF], **[DATA POR EXTENSO]**.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Representante legal da **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

ANEXO IV — MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº 0XX/2026

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E ITENS PERSONALIZADOS LIGADOS A MATERIAL ESPORTIVO A SEREM UTILIZADOS PELO "PROGRAMA BOM JARDIM EM MOVIMENTO" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA XXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ,** brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, CEP 28.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, CEP XX, neste ato representada por **XXX** portadora da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pelo XX, inscrita no CPF/MF sob o nº XX, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Eletrônico nº/ano, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante dos autos do Processo Administrativo 3.711/2026, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente objeto a aquisição de material de consumo e itens personalizados ligados a MATERIAL ESPORTIVO a serem utilizados pelo "Programa Bom Jardim em Movimento" pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Des. Econômico através de Emenda Parlamentar Federal – Convênio Ministério do Esporte nº 14/2025 – Transferigov.br nº 976602 – Proposta nº 26339/2025, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e seus anexos.

Parágrafo Único –Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, no instrumento convocatório, com seus anexos, a ata de registro de preços e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor total de R$(XXXXXXX), pelo item XXX.**

Parágrafo Único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

A forma de execução será:

I - DIRETA, com fornecimento INTEGRAL para os itens que constam no GRUPO 1.

II - INDIRETA, com fornecimento INTEGRAL para os itens que constam no GRUPO 2.

Parágrafo Primeiro - A Administração emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos itens que serão entregues, o prazo máximo e o local de entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.
Parágrafo Segundo - Os itens que constam no GRUPO 1 serão entregues em parcela única conforme ordem de execução, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da mesma.
Parágrafo Terceiro - Para os itens que constam no GRUPO 2 serão entregues em parcela única conforme ordem de execução, após a aprovação da arte apresentada, em até 30 (dias) dias corridos, após o recebimento da mesma.
Parágrafo Quarto - A entrega dos itens dos GRUPO 1 e GRUPO 2 deverão ocorrer no endereço a baixo informado, onde serão recebidos pelo fiscal do contrato ou servidor designado para tal.
Parágrafo Quinto - Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Cultua, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, localizada na Rua Luiz Corrêa, nº 05, Centro, Bom Jardim/RJ, das 9h às 12h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.
Parágrafo Sexto - Todos os itens do GRUPO 2 deverão ser compatíveis com a amostra apresentada. Na hipótese de entrega dos itens em desconformidade com a amostra, a Contratada terá 05 (cinco) dias úteis para adequação e apresentação do referido item;
Parágrafo Sétimo - A SMTCELDE determinará de forma explicita na ordem de execução o quantitativo de cada tamanho de vestiário / numeração dos calçados a serem entregues conforme descritos nos itens do Grupo 2 (itens 20 ao item 32) de forma a atender os usuários atuais do "Programa Bom Jardim em Movimento".

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, referente à cota parte da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico;

Parágrafo Primeiro- Deverá constar no documento fiscal a devida retenção do imposto de renda ou a sua não incidência conforme determinado no Decreto Municipal nº 4.619, de 20 de outubro de 2023, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro.
Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 4.441, de 23 de fevereiro de 2023:
I - O prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nos casos de serviços recebidos cujo valor não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com Art. 4º do Decreto Municipal nº 4.441/2023, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.
II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
Parágrafo Terceiro - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
Parágrafo Quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
Parágrafo Sexto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
Parágrafo Sétimo - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
Parágrafo Oitavo - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Nono - A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.
Parágrafo Décimo – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
Parágrafo Décimo Primeiro - Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Parágrafo Décimo Segundo - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
Parágrafo Décimo Terceiro - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.
Parágrafo Décimo Quarto - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
Parágrafo Décimo Quinto - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quando a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
Parágrafo Décimo Sexto - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificada pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.
Parágrafo Décimo Sétimo - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.201.236950099.2.021; N.D.: 3.3.90.30.00, Cod. Reduzido: 2570, 2571, 234 e 236

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES DOS PREÇOS
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Parágrafo Segundo - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Parágrafo Quarto - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Parágrafo Quinto - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Parágrafo Sexto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
Parágrafo Sétimo - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Será gestor do Contrato a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, representada pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Primeiro - O Contrato deverá executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Parágrafo Segundo - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
Parágrafo Terceiro - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
Parágrafo Quarto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Parágrafo Quinto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
Parágrafo Sexto - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
Parágrafo Sétimo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
Parágrafo Oitavo - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)
Parágrafo Nono - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
Parágrafo Décimo - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
Parágrafo Décimo Segundo - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
Parágrafo Décimo Terceiro - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Parágrafo Décimo Quarto - O gestor promoverá o gerenciamento permanente e formal do Contrato, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

CLAUSULA NONA - FISCAIS DE CONTRATO
Serão fiscais do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
Parágrafo Quarto - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
Parágrafo Quinto - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
Parágrafo Sexto - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
Parágrafo Sétimo - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
Parágrafo Oitavo - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
Parágrafo Nono - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
Parágrafo Décimo - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1. Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
2. Verificar pessoalmente e espontaneamente a execução do contrato, recebendo-os após sua conclusão;
3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
5. Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
6. Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens;
7. Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
9. Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
1 Emitir a ordem de execução e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de validade.
2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
3 Substituir, reparar ou corrigir, em até 24(vinte e quatro) horas, o objeto com avarias ou defeitos;
4 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput da cláusula décima primeira deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a- Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

i. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

c- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput, de 15% do valor do Contrato.

d- Para infração descrita na alínea "b" do caput, a multa será de 15% do valor do Contrato.

e- Para infrações descritas na alínea "d" do caput, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

f- Para a infração descrita na alínea "a" do caput, a multa será de 05% a 15% do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo -A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Primeiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Segundo - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **Parágrafo Segundo -** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
Parágrafo Quarto- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3 Indenizações e multas.
Parágrafo Quinto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
Parágrafo Sexto - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO
O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
Parágrafo Segundo - A prorrogação da vigência do contrato deverá ser publicada e divulgada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, XX de XXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CONTRATANTE CONTRATADA
XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF: